



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI N.º 029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

(Autoria: Pode Executivo)

**Concede gratificação à Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Os integrantes da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar farão jus ao recebimento de gratificação no valor de R\$ 435,61 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), de caráter meramente indenizatório, que será reajustada nas mesmas datas e percentuais concedidos ao funcionalismo.

**Parágrafo único.** O servidor receberá a gratificação somente no exercício da Reavaliação de Bens, que terá duração não superior a 3 (três) meses a cada período obrigatório determinado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 2º.** A gratificação não se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização percebida pelo servidor, inclusive para fins de aposentadoria.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta lei não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município de Coronel Pilar compõe-se de 01 (um) Presidente e 03 (três) membros de apoio.

**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa instituir gratificação para os integrantes da Comissão de Reavaliação de Bens do Município de Coronel Pilar.

A comissão tem como objetivo fazer a avaliação patrimonial. A reavaliação pode ser feita a qualquer tempo pela administração, mas possui regulamentação pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Até o ano de 2018, a norma determinava que tal avaliação fosse feita a cada quatro anos. A partir de 01/01/2019, no entanto, vigorará o prazo de reavaliação a cada 5 anos.

Considerando o valor do que se gastaria ao contratar uma empresa que faz tal serviço, verificou-se que há recursos humanos internos capacitados para desenvolver esse trabalho, de forma eficiente e eficaz.

A instituição de tal gratificação representa sobretudo economia ao Município, posto que o orçamento mais baixo para a realização deste serviço é de R\$ 15.000,00 por empresa contratada.

Além disso, são os servidores municipais que mais conhecem o patrimônio do Município, podendo efetuar avaliações e reavaliações precisas, bem como baixa de eventuais bens que já não cumprem mais com sua finalidade adequadamente.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 04 DIAS  
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal